



PROCESSO DE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20239035

ORIGEM: PREGÃO Nº 9.2023-002 CMVPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20239035, PREGÃO Nº 9.2023-002 CMVPP, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA E A PESSOA JURÍDICA DIEGO TAVARES DE SOUZA - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS.

Em atendimento a determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de acréscimo Contratual ao Processo nº 20239035, referente ao **PREGÃO Nº 9.2023-002 CMVPP, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA E A PESSOA JURÍDICA DIEGO TAVARES DE SOUZA - EPP**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:.

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ponta de Pedras-PA, 04 de outubro de 2024.

CLAUDILENA PEREIRA DOS SANTOS
Controladora Interna